

DECRETO Nº 12.780, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**ALTERA A NOMENCLATURA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde para que se aproxime ao que é indicado pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que a alteração trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento mais humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

CONSIDERANDO, ainda, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes funções gratificadas:

Código	Cargo	Sigla	Símbolo
6.2.4.1	Coordenação de Programas da Saúde da Mulher, Criança e Adolescente	SSA.CPSMC	FG-2
6.2.4.2	Coordenação de Programas Especiais do Adulto e Idoso	SSA.CPEAI	FG-2

Para a seguinte composição estrutural:

Código	Cargo	Sigla	Símbolo	Departamento Vinculado
6.7.1.1.6	Coordenação Geral dos Ciclos de Vida e Equidade em Saúde	SSA.CCVES	FG-2	Departamento de Atenção Primária SSA. DEAPR
6.2.4.1	Coordenação de Doenças e Agravos de Importância à Saúde Pública	SSA.CDASP	FG-2	Departamento de Saúde Coletiva e Vig. em Saúde SSA.DSCVS

DECRETO Nº 12.780, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes competências e atribuições para as funções gratificadas transformadas no artigo anterior:

6.7.1.1.6 - COORDENAÇÃO GERAL DOS CICLOS DE VIDA E EQUIDADE EM SAÚDE**Competência:**

Coordenar e prestar apoio às seguintes áreas técnicas e ciclos de vida:

- Área técnica: Saúde do Homem
- Área técnica: Saúde da Mulher
- Área técnica: Saúde da Criança e Aleitamento Materno
- Área técnica: Saúde do Adolescente e Jovem, englobando o Saúde na Escola
- Área técnica: Saúde do Idoso
- Área técnica: Prevenção e controle dos agravos nutricionais
- Área técnica: Pessoa com deficiência
- Área técnica: Equidade em saúde
- Linha de cuidado: Práticas Integrativas Complementares
- Linha de cuidado: Saúde Cardiovascular- hipertensão, diabetes, tabagismo

Atribuições:

1. Coordenar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Saúde e instrumentos norteadores da Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde referente às áreas técnicas e linhas de cuidado da Atenção Primária à Saúde;
2. Planejar e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento, organização e assistência ao paciente, relacionadas as linhas de cuidado e áreas técnicas;
3. Propor a realização de estudos epidemiológicos, normas, diretrizes, fluxos de assistência ao paciente, estudos e planejamentos operacionais, em assuntos relacionados às atividades das áreas técnicas e linhas de cuidado;
4. Elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de saúde, no que tange as áreas técnicas e linhas de cuidado;
5. Coletar e organizar informações e dados estatísticos, bem como realizar a análise dos mesmos;
6. Acompanhar indicadores de desempenho de eficiência e eficácia das ações de saúde propostas pelas áreas técnicas e linhas de cuidado;
7. Garantir a execução das ações previstas nos guias de saúde elaborados pelas áreas técnicas, bem como, dos guias do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde;
8. Integrar os programas e áreas técnicas com os demais setores da SMS e da PMAR;
9. Responder tecnicamente pelas áreas e linhas de cuidado;
10. Ser o ponto focal das áreas técnicas e linhas de cuidado;
11. Executar outras funções afins para garantir a integralidade da assistência.

6.2.4.1 - COORDENAÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS DE IMPORTÂNCIA À SAÚDE PÚBLICA**Competência:**

DECRETO Nº 12.780, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Coordenar e prestar apoio às seguintes áreas técnicas:

- Área técnica: IST/Aids e Hepatites Virais
- Área técnica: Tuberculose e outras pneumologias sanitárias
- Área técnica: Hanseníase e outras doenças dermatológicas de importância sanitária
- Área técnica: Doenças e Agravos não-transmissíveis (DCNT)
- Área técnica: Vigilância em Violências

Atribuições:

1. Acompanhar e analisar indicadores e metas do Plano Municipal de Saúde, PQA-VS e outros indicadores de saúde vinculados as áreas técnicas. Executar relatórios com os dados e sugerir medidas de intervenção quando constatadas falhas no processo de Assistência;
2. Garantir a inserção das fichas de notificação no SINAN e encaminhamento semanal OBRIGATÓRIO dos lotes para a Vigilância Epidemiológica das doenças/agravos monitorados pelas áreas técnicas;
3. Fazer interlocução com a Farmácia e os Hospitais para garantia de tratamento e suporte aos acidentes com material biológico;
4. Realizar análise dos dados disponíveis nos sistemas de informação e elaborar relatórios técnicos mensais para encaminhamento às unidades de saúde;
5. Gerir agenda de capacitação e visita técnica nas Unidades de Saúde (semestralmente em todas unidades, ou, de forma excepcional, quando encontrado problemas que comprometem a obtenção de resultados positivos);
6. Monitorar de forma contínua a morbimortalidade das DCNT e, a partir disso, propor e acompanhar medidas de intervenção para as Unidades de Saúde;
7. Em conjunto com a Atenção Primária elaborar e, anualmente revisar, Plano de Ações Estratégicas para Enfrentamento das doenças/agravos de importância à saúde pública;
8. Garantir assistência ao paciente HIV positivo;
9. Garantir atendimento referenciado aos pacientes em que a ESF sinalizar como casos graves de tuberculose (ou outras pneumonias sanitárias) e hanseníase (ou outras doenças dermatológicas de interesse sanitário);
10. Estabelecer fluxos de atendimento às outras ISTs;
11. Prestar apoio técnico, quando solicitado;
12. Ser o ponto focal das áreas técnicas;
13. Executar outras funções afins para garantir a integralidade da assistência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito